



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Lei nº. 630/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins para o exercício de 2016 e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins - RN, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins/RN Para o exercício de 2016.

Orçamento Fiscal; e

Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2016 é estimada no valor de R\$ 21.750.000 (Vinte e um milhões, setecentos e cinquenta mil, reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2016

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VA LOR
RECEITAS CORRENTES	20. 139.555
RECEITA TRIBUTARIA	653 .655
RECEITA PATRIMONIAL	30. 000
RECEITA DE SERVIÇOS	4.9 00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19. 406.000

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	000	45.
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.232.200	-
RECEITAS DE CAPITAL	42.645	3.8
OPERACOES DE CREDITOS	000	20.
ALIENACAO DE BENS	000	80.
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	57.645	2.9
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	.000	785
TOTAL	750.000	21.

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 21.750.000 (Vinte e um milhões, setecentos e cinquenta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	V
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	29.260	9
PODER EXECUTIVO		
GABINETE CIVIL	25.000	7
SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	99.670	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	22.900	5

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	8 .292.890
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 .775.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6 11.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	3 58.900
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA	1 .760.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	8 09.880
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 .854.600
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 .014.800
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 26.000
CONSELHO DE SAÚDE	1 9.000
Reserva de Contingência	5 0.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	2 1.750.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ÓDIGO	OR	VAL
RECURSOS DO TESOURO			
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE	02	00	10.0
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	14	0.000	2.14
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	15	000	395.
RECURSOS DA CIDE	16	00	10.0
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	18	0.000	5.20
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	22	00	10.0

TRANSFERENCIAS CONVENIOS - SAUDE	DE 23	10.0 00
TRANSFERENCIAS CONVENIOS - OUTROS	DE 24	3.80 2.645
TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FNAS	DE 29	150. 000
RECURSOS ORDINÁRIOS	00	10.0 22.355
TOTAL DA RECEITA		21.7 50.000

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do

inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2015, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Martins-RN, 28 de Setembro de 2015.

OLGA CHAVES F DE Q FIGUEIREDO

Prefeita Constitucional